

[illegible]

[illegible]

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica																		
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:																		
a) De bebidas	158,12	95,86	10,80	2,70	34,38	47,88	0,00	0,00	0,00	143,74	14,37	158,12	100%	0%	0%	100%	158,12	209,49
b) De restauração	158,12	95,86	10,80	2,70	34,38	47,88	0,00	0,00	0,00	143,74	14,37	158,12	100%	0%	0%	100%	158,12	209,49
c) De restauração e de bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares	316,23	95,86	10,80	2,70	34,38	47,88	0,00	0,00	0,00	143,74	14,37	158,12	200%	0%	0%	200%	316,23	418,93
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços, por cada 50 m2 ou fração e relativamente a cada piso.	19,29	11,65	1,33	0,33	4,22	5,88	0,00	0,00	0,00	17,53	1,75	19,29	100%	0%	0%	100%	19,29	25,57
3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, para os estabelecimentos hoteleiros, por cada quarto.	7,13	4,30	0,49	0,12	1,57	2,18	0,00	0,00	0,00	6,48	0,65	7,13	100%	0%	0%	100%	7,13	9,44
4 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, para os meios complementares de alojamento turístico, por cada fração.	7,13	4,30	0,49	0,12	1,57	2,18	0,00	0,00	0,00	6,48	0,65	7,13	100%	0%	0%	100%	7,13	9,44
SECÇÃO V																		
Situações Especiais																		
Artigo 55.º																		
Outras Obras de edificação																		
1 - A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, não enquadráveis no Artigo 65.º deste regulamento, não consideradas de escassa relevância urbanística , está sujeita ao pagamento da taxa, variando esta em função da área bruta de construção																		
a) Construção, reconstrução ou alteração de muros, suporte ou vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública - por metro linear ou fração	1,04	0,61	0,08	0,02	0,24	0,34	0,00	0,00	0,00	0,95	0,09	1,04	100%	0%	0%	100%	1,04	1,37
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por metro linear ou fração	Valor €	Fórmula de cálculo															Valor Final	Atualizado em 2026
		Custos Diretos (CD)										Custos Indiretos (CI)	CD+C1	Fatores a considerar				
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total	Custo Atividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Total Fatores (TF)		
			Materiais	Amortização de Equipamento	Amortização de Instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
										10% dos CD								
	(CD+C1) x TF																	
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por metro linear ou fração	1,04	0,61	0,08	0,02	0,24	0,34	0,00	0,00	0,00	0,95	0,09	1,04	100%	0%	0%	100%	1,04	1,37

Artigo 61.º Licença especial relativa a obras inacabadas (por mês)	50,20	30,52	3,41	0,85	10,86	15,12	0,00	0,00	0,00	45,64	4,56	50,20	100%	0%	0%	100%	50,20	66,51
Artigo 62.º Pedido de entrada, apreciação e reapreciação de processos																		
1 - Pedido de entrada e apreciação de processos	98,48	58,45	7,01	1,75	22,32	31,08	0,00	0,00	0,00	89,53	8,95	98,48	100%	0%	0%	100%	98,48	130,48
2 - Pedido de reapreciação de processos	49,24	58,45	7,01	1,75	22,32	31,08	0,00	0,00	0,00	89,53	8,95	98,48	50%	0%	0%	50%	49,24	65,02
Artigo 63.º Informação prévia																		
a) Pedido de informação por escrito no âmbito do Artigo 110.º do RJUE	75,00	46,46	4,90	1,23	15,60	21,72	0,00	0,00	0,00	68,18	6,82	75,00	100%	0%	0%	100%	75,00	99,36
b) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área inferior a 5,000 m2	80,28	49,46	5,31	1,33	16,89	23,52	0,00	0,00	0,00	72,98	7,30	80,28	100%	0%	0%	100%	80,28	106,35
c) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área entre 5.000 m2 e 10.000 m2	160,56	49,46	5,31	1,33	16,89	23,52	0,00	0,00	0,00	72,98	7,30	80,28	200%	0%	0%	200%	160,56	212,71
d) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento ou de alteração em terreno de área superior a 10.000 m2	240,84	49,46	5,31	1,33	16,89	23,52	0,00	0,00	0,00	72,98	7,30	80,28	300%	0%	0%	300%	240,84	319,06
	Valor €	Fórmula de cálculo															Valor Final	Atualizado em 2026
		Custos Diretos (CD)										Custos Indiretos (CI)	CD+C1	Fatores a considerar				
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total	Custo Atividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Total Fatores (TF)		
			Materiais	Amortização de Equipamento	Amortização de Instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal			10% dos CD						
	(CD+C1) x TF																	
e) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação	80,28	49,46	5,31	1,33	16,89	23,52	0,00	0,00	0,00	72,98	7,30	80,28	100%	0%	0%	100%	80,28	106,35
Artigo 64.º Ocupação do espaço público por motivos de obras																		
a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fração:																		
a1) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	0,38	0,24	0,02	0,01	0,08	0,11	0,00	0,00	0,00	0,34	0,03	0,38	100%	0%	0%	100%	0,38	0,48
a2) Por m2 ou fração de superfície da via pública	0,99	0,57	0,07	0,02	0,24	0,33	0,00	0,00	0,00	0,90	0,09	0,99	100%	0%	0%	100%	0,99	1,32

b) Andaimes por cada período de 30 dias ou fração, por metro linear ou fração e por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não definida pelo tapume)	0,64	0,35	0,05	0,01	0,17	0,24	0,00	0,00	0,00	0,59	0,06	0,64	100%	0%	0%	100%	0,64	0,85
c) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por unidade e por cada 30 dias ou fração	4,92	2,96	0,34	0,09	1,09	1,51	0,00	0,00	0,00	4,48	0,45	4,92	100%	0%	0%	100%	4,92	6,51
d) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m2 ou fração e por cada 30 dias de ocupação	9,54	5,48	0,72	0,18	2,29	3,19	0,00	0,00	0,00	8,67	0,87	9,54	100%	0%	0%	100%	9,54	12,66
e) Gruas, guindastes, veículos pesados e semelhantes, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público	10,89	6,71	0,72	0,18	2,29	3,19	0,00	0,00	0,00	9,90	0,99	10,89	100%	0%	0%	100%	10,89	14,43
Artigo 65.º																		
Ocupação do domínio público																		
1 - Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob a administração municipal (a acumular com o Artigo 65.º, por piso e por m2 ou fração)	14,37	8,10	1,12	0,28	3,56	4,96	0,00	0,00	0,00	13,06	1,31	14,37	100%	0%	0%	100%	14,37	19,04
2 - Infra-estruturas e super-estruturas	14,37	8,10	1,12	0,28	3,56	4,96	0,00	0,00	0,00	13,06	1,31	14,37	100%	0%	0%	100%	14,37	19,04
Artigo 66.º																		
Vistorias																		
	Valor €	Fórmula de cálculo															Valor Final	Atualizado em 2026
		Custos Diretos (CD)										Custos Indiretos (CI)	CD+C1	Fatores a considerar				
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total	Custo Atividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Total Fatores (TF)		
			Materiais	Amortização de Equipamento	Amortização de Instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal									
										10% dos CD		(CD+C1) x TF						
a) Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação	14,05	5,48	0,72	0,18	2,29	3,19	10,00	0,41	4,10	12,77	1,28	14,05	100%	0%	0%	100%	14,05	18,62
a1) Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido em a)	5,25	0,46	0,05	0,01	0,15	0,21	10,00	0,41	4,10	4,77	0,48	5,25	100%	0%	0%	100%	5,25	6,95
b) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	18,38	8,92	0,83	0,21	2,65	3,70	10,00	0,41	4,10	16,71	1,67	18,38	100%	0%	0%	100%	18,38	24,37
c) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	134,60	37,76	4,36	1,09	13,87	19,32	10,00	0,41	4,10	61,18	6,12	67,30	200%	0%	0%	200%	134,60	178,26

d) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	18,38	8,92	0,83	0,21	2,65	3,70	10,00	0,41	4,10	16,71	1,67	18,38	100%	0%	0%	100%	18,38	24,31	
e) Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização turística																			
e1) Por cada vistoria:																			
e1.1) Estabelecimentos hoteleiros	127,01	35,15	4,17	1,04	13,27	18,48	10,00	0,41	4,10	57,73	5,77	63,51	200%	0%	0%	200%	127,01	168,26	
e1.2) Meios complementares de alojamento turístico	92,41	24,46	3,03	0,76	9,65	13,44	10,00	0,41	4,10	42,00	4,20	46,21	200%	0%	0%	200%	92,41	122,44	
e1.3) Parques de campismo públicos	532,66	106,91	11,37	2,84	36,19	50,40	10,00	0,41	4,10	161,41	16,14	177,55	200%	0%	100%	300%	532,66	705,65	
e2) Por cada estabelecimento hoteleiro, por quarto, e por cada meio complementar de alojamento turístico, por fração, em acumulação com o montante previsto em e1)	6,35	1,08	0,13	0,03	0,42	0,59	10,00	0,41	4,10	5,77	0,58	6,35	100%	0%	0%	100%	6,35	8,44	
f) Vistoria para obras de urbanização	48,45	26,51	3,03	0,76	9,65	13,44	10,00	0,41	4,10	44,05	4,40	48,45	100%	0%	0%	100%	48,45	64,19	
g) Outras vistorias não previstas nos números anteriores	10,43	3,70	0,38	0,09	1,21	1,68	10,00	0,41	4,10	9,48	0,95	10,43	100%	0%	0%	100%	10,43	13,83	
Artigo 67.º																			
Operações de destaque																			
1 - Por pedido de apreciação ou reapreciação	93,51	54,76	6,82	1,71	21,71	30,24	0,00	0,00	0,00	85,01	8,50	93,51	100%	0%	0%	100%	93,51	123,87	
2 - Pela emissão da certidão de aprovação	6,14	3,56	0,45	0,11	1,45	2,02	0,00	0,00	0,00	5,58	0,56	6,14	100%	0%	0%	100%	6,14	8,14	
Receção de obras de urbanização	Valor €	Fórmula de cálculo															Valor Final	Atualizado em 2026	
		Custos Diretos (CD)										Custos Indiretos (CI)	CD+C1	Fatores a considerar					
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total	Custo Atividade			Custo Social	Critério Desincentivo	Total Fatores (TF)			
	Materiais		Amortização de Equipamento	Amortização de Instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal	10% dos CD			(CD+C1) x TF							
	1 - Autos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	105,64	60,75	7,96	1,99	25,33	35,28	0,00	0,00	0,00	96,04	9,60	105,64	100%	0%	0%	100%	105,64	139,93
	Artigo 69.º																		
	Antenas retransmissoras																		
	1 - Pela emissão do alvará de utilização	195,66	119,91	13,08	3,27	41,62	57,96	0,00	0,00	0,00	177,88	17,79	195,66	100%	0%	0%	100%	195,66	259,20
	Artigo 70.º																		
	Assuntos administrativos																		
a) Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	9,54	5,48	0,72	0,18	2,29	3,19	0,00	0,00	0,00	8,67	0,87	9,54	100%	0%	0%	100%	9,54	12,66	
b) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	49,10	28,67	3,60	0,90	11,46	15,96	0,00	0,00	0,00	44,63	4,46	49,10	100%	0%	0%	100%	49,10	65,05	
b1) Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,93	1,17	0,13	0,03	0,42	0,59	0,00	0,00	0,00	1,75	0,18	1,93	100%	0%	0%	100%	1,93	2,56	
c) Fornecimento de Livro de Obra	5,92	3,70	0,38	0,09	1,21	1,68	0,00	0,00	0,00	5,38	0,54	5,92	100%	0%	0%	100%	5,92	7,85	
d) Fornecimento de avisos publicitários	2,46	1,48	0,17	0,04	0,54	0,76	0,00	0,00	0,00	2,24	0,22	2,46	100%	0%	0%	100%	2,46	3,28	

e) Outras certidões - por folha, em acumulação com o montante referido em e1) ou e2):	1,93	1,17	0,13	0,03	0,42	0,59	0,00	0,00	0,00	1,75	0,18	1,93	100%	0%	0%	100%	1,93	2,56
e1) De teor	6,33	De acordo com Artigo 1.º n.º 5 alínea a) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															6,33	8,41
e2) Narrativa	7,54	De acordo com Artigo 1.º n.º 6 alínea a) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															7,54	9,96
f) Fotocópia simples de peças escritas, por folha	2,07	De acordo com Artigo 1.º n.º 8 do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															2,07	2,76
f1) A4	2,07	De acordo com Artigo 1.º n.º 8 do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															2,07	2,76
f2) A3																		
g) Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	4,82	De acordo com Artigo 1.º n.º 9 alínea 1a.) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															4,82	6,38
h) Conferência e autenticação de documentos apresentados pelo requerente	2,46	1,48	0,17	0,04	0,54	0,76	0,00	0,00	0,00	2,24	0,22	2,46	100%	0%	0%	100%	2,46	3,28
i) Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	2,07	De acordo com Artigo 1.º n.º 8 do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															2,07	2,76
j) Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	2,07	De acordo com Artigo 1.º n.º 8 do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															2,07	2,76
l) Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	4,82	De acordo com Artigo 1.º n.º 9 alínea 1a.) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															4,82	6,38
	Valor €	Fórmula de cálculo															Valor Final	Atualizado em 2026
		Custos Diretos (CD)									Custos Indiretos (CI)	CD+C1	Fatores a considerar					
		Mão-de-Obra	Materiais, Equipamentos, Instalações e Outros CD				Deslocações			Total			Custo Atividade	Custo Social	Critério Desincentivo	Total Fatores (TF)		
			Materiais	Amortização de Equipamento	Amortização de Instalações	Subtotal	Km	Custo/Km	Subtotal		10% dos CD							
m) Cópia autenticada de peças desenhadas, por m2 ou fração, noutros formatos	4,82	De acordo com Artigo 1.º n.º 9 alínea 1a.) do Regulamento de Taxas Administrativas do Município															4,82	6,38
n) Plantas topográficas de localização, de especialidade ou outras, em qualquer escala, por folha, formato A4	2,31	0,84	0,28	0,07	0,90	1,26	0,00	0,00	0,00	2,10	0,21	2,31	100%	0%	0%	100%	2,31	3,08
o) Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por m2 ou fração, noutros formatos	4,63	1,69	0,57	0,14	1,81	2,52	0,00	0,00	0,00	4,21	0,42	4,63	100%	0%	0%	100%	4,63	6,13
p) Plantas topográficas, em suporte informático, qualquer escala	3,36	2,05	0,23	0,06	0,72	1,01	0,00	0,00	0,00	3,06	0,31	3,36	100%	0%	0%	100%	3,36	4,43
q) Plantas especializadas, em suporte informático, em qualquer escala, por cada especialidade e por cada Mbyte	3,36	2,05	0,23	0,06	0,72	1,01	0,00	0,00	0,00	3,06	0,31	3,36	100%	0%	0%	100%	3,36	4,43
r) Peças desenhadas, em suporte informático, por cada Mbyte	6,14	3,56	0,45	0,11	1,45	2,02	0,00	0,00	0,00	5,58	0,56	6,14	100%	0%	0%	100%	6,14	8,13
s) Arquivo e depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio ou fração	15,45	8,50	1,25	0,31	3,98	5,54	0,00	0,00	0,00	14,04	1,40	15,45	100%	0%	0%	100%	15,45	20,46
t) Emissão de segunda via	15,45	8,50	1,25	0,31	3,98	5,54	0,00	0,00	0,00	14,04	1,40	15,45	100%	0%	0%	100%	15,45	20,46
u) Notificação no âmbito do ponto 6, do artigo 6-A do RUUE	1,93	1,17	0,13	0,03	0,42	0,59	0,00	0,00	0,00	1,75	0,18	1,93	100%	0%	0%	100%	1,93	2,56
Artigo 71.º																		
Restituição e envio de documentos	1,54	0,56	0,19	0,05	0,60	0,84	0,00	0,00	0,00	1,40	0,14	1,54	100%	0%	0%	100%	1,54	2,56
CAPÍTULO VII																		
Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas																		

$TMU = (ci/cc) \times cc \times ab \times K0/K1/K2/K3$

em que:

TMU (€) - é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas:

ab - área bruta a licenciar

ci - custo médio por m2 da área das infra-estruturas (50€/m2).

cc - valor base dos prédios edificados nos termos do Artigo 39.º do CIMI (482,40€ - ano 2010)

K - coeficiente de afetação, de acordo com a respetiva tipologia, ou seja:

$K0$ (Habitação - Loteamento) - 0,08

$K1$ (Habitação) - 0,15

$K2$ (Comércio e Serviços) - 0,16

$K3$ (Indústria) - 0,17

Cálculo do valor da compensação em numérico

Para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 78.º a compensação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Compensação} = Ac \times 0,15 \times Cc$$

em que:

Ac - "Área de Cedência" determinada pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

Cc - "Custo de Construção" estabelecido anulamente por Portaria, conforme proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU).